

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
| <b>PROTOCOLO Nº</b> | : | 9472-2/2010   |
| <b>INTERESSADO</b>  | : | Prefeitura Municipal de Araguaiana  |
| <b>ASSUNTO</b>      | : | Análise da segunda defesa acerca da Representação referente a aquisição de veículo "fiat doblo" lotado no Gabinete do Prefeito com recursos da Saúde. |
| <b>RELATOR</b>      | : | Conselheiro Antonio Joaquim   |
| <b>AUDITORA</b>     | : | Juliana Leal da Silva   |

Senhora Secretária,

Trata o presente processo da análise da segunda defesa efetuada pelo gestor acerca da Representação Interna Processo n.º 9.472-2/2010, proveniente da Comunicação de Irregularidade n.º 448/2010 – Processo nº 7.791-7/2010.

**Da defesa**

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, apresentou defesa concernente a Representação Interna Processo nº 9.472-2/2010.

O Gestor informa que após o apontamento técnico de que deveria ser devolvido o recurso a conta da saúde e por entender a equipe técnica que o veículo não poderia ser utilizado, devido suas características não atenderem as necessidades da

Secretaria de Saúde, foram tomadas as seguintes providências:

O veículo foi devolvido a Secretaria de Saúde, bem como adesivado, pois discordando do apontamento técnico o veículo trata-se de uma “minivan” com capacidade para 6 pessoas e pode atender perfeitamente a população local que necessita de encaminhamento médico para centros maiores como Barra do Garças e Cuiabá.

Aponta a defesa que o relatório cita o ressarcimento e entende que qualquer penalidade a ser aplicada deva ser dirigida a gestão passada, por ter partido dela a irregularidade.

### **Da análise da defesa**

Diante do exposto, verifica-se que o gestor fez a devolução do veículo a Secretaria de Saúde, para a comprovação anexou fotos do carro adesivado com emblema da Saúde (fls.110 e 111-TCE).

Levando-se em consideração a capacidade do veículo em atender a Secretaria de Saúde corrige-se o erro cometido pela gestão anterior, porém deve a gestão anterior ser penalizada pela irregularidade cometida, desvio de finalidade, pois recurso destinado a Saúde foi desviado para outro fim, bem como também a atual gestão, pois frente a irregularidade não procedeu de imediata regularização da situação, utilizou um Termo de Cessão firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito, não se tratando de procedimento adequado, ou seja, ratificou a infração cometida.

## **Conclusão**

Diante do exposto, sugere-se que sejam aplicadas as penalidades cabíveis a gestão anterior e a atual.

É a informação que submeto à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, EM CUIABÁ, 11 DE MARÇO DE 2011.

**JULIANA LEAL DA SILVA**

Auditor Público Externo